
AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2021

FIESC



INDÚSTRIA FORTE É DESENVOLVIMENTO



AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2021

FIESC

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina





AGENDA
LEGISLATIVA
DA INDÚSTRIA
2021

**Federação das
Indústrias do Estado
de Santa Catarina**

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

GILBERTO SELEME
1º Vice-Presidente da FIESC

RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR
Presidente da Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC



— ABERTURA

A Agenda Legislativa da Indústria 2021 reúne as principais proposições em tramitação na Assembleia Legislativa (ALESC) e no Congresso Nacional que afetam a economia catarinense. Elaborada pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC) com a participação dos sindicatos do setor e das câmaras temáticas e especializadas, a publicação dá transparência ao posicionamento da Entidade sobre matérias que impactam a indústria e o desenvolvimento do Estado e do País.

A FIESC não só realiza um amplo trabalho diário de monitoramento nos legislativos estadual e federal, como também apresenta propostas que aprimoram os projetos em debate. Tudo isso está consolidado neste documento, por meio do qual norteamos o diálogo com o Poder Legislativo. E assim, construímos um ambiente de negócios melhor para Santa Catarina e para o Brasil.

Mario Cezar de Aguiar

Presidente do Sistema FIESC



— A AGENDA 2021

A Agenda Legislativa da Indústria 2021 é composta por 31 projetos de lei que tramitam nos legislativos estadual e federal. A FIESC monitora continuamente um amplo conjunto de proposições, e as classifica de acordo com a complexidade da matéria, priorizando-as em alta, média ou baixa. Para esta edição, selecionamos um grupo de projetos mais relevantes no âmbito das áreas: econômica e tributária, meio ambiente, infraestrutura, relações trabalhistas e institucional.

Após análise feita pela Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC, os projetos de lei são encaminhados para a avaliação das Câmaras Setoriais e Temáticas da Entidade e para os sindicatos industriais. Dessa forma, estabelecemos um canal que oportuniza o encaminhamento de subsídios técnicos que colaboram para o aperfeiçoamento do trabalho legislativo.

Ronaldo Baumgarten Junior

Presidente da Câmara de Assuntos Legislativos da FIESC



Agenda Legislativa Estadual

9 19ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2019-2023)

Econômico e Tributário

- 11 **PL 272/2020** – Pessoas desaparecidas em embalagens “tetra pak”
- 12 **PLC 8/2020** – Altera o TAT – voto de qualidade em favor do contribuinte em casos de empate
- 13 **PL 133/2020** – Prorroga o recolhimento de taxas, em casos de decretação de estado de defesa, de calamidade pública ou outro
- 14 **PL 135/2016** – Obriga o beneficiador de laticínios a informar ao produtor o valor do litro do leite a ser pago no mês subsequente
- 15 **PL 147/2016** – Obriga disposições específicas sobre a data de validade em embalagens de produtos destinados à merenda escolar
- 16 **PL 36/2021** – Obriga QR Code e braile em etiquetas da indústria de vestuário
- 17 **PL 49/2021** – Refis Estadual para 2021

Meio Ambiente

- 18 **PL 105/2020** – Licenciamento ambiental autodeclaratório
- 19 **PL 18/2019** – Licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina
- 22 **PL 556/2017** – Projeto Preservacionista da Araucária
- 23 **PL 78/2019** – Logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor

Infraestrutura

- 24 **PL 113/2019** – Fundo de Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais
- 26 **PL 4.5/2020** – Obriga piso antiderrapante em banheiros de estabelecimentos

Institucional

Proposição com tramitação encerrada

- 27 **PLC 2.9/2021** – Piso Regional do Trabalhadores para 2021

Agenda Legislativa da Indústria Estadual

PL 272/2020

PLC 8/2020

PL 133/2020

PL 135/2016

PL 147/2016

PL 36/2021

PL 49/2021

PL 4.5/2020

PL 105/2020

PL 18/2019

PL 556/2017

PL 78/2019

PL 113/2019

PLC 2.9/2021

Posição da FIESC:



CONVERGENTE



CONVERGENTE
COM RESALVAS



DIVERGENTE



DIVERGENTE
COM RESALVAS



19ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2019-2023)

Deputados Estaduais



Ada De Luca (MDB)
adadeluca@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2689



Ana Campagnolo (PSL)
ana@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2686



Bruno Souza (NOVO)
contato@brunosouza.sc
(48) 3221-2807



Coronel Mocellin (PSL)
gabinete.mocellin@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2638



Dirce Heiderscheidt* (MDB)
dircesocial@gmail.com
(48) 3221-2998



Dr. Vicente Caropreso (PSDB)
dr.vicente@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2640



Fabiano da Luz (PT)
fabiano@fabianodaluz.com.br
(48) 3221-2628



Felipe Estevão (PSL)
deputadofelipeestevao@gmail.com
(48) 3221-2619



Fernando Krelling (MDB)
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2650



Ismael dos Santos (PSD)
ismael@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2577



Ivan Naatz (PL)
ivannaatz@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2801



Jair Miotto (PSC)
jairmiotto@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2748



Jean Kuhlmann* (PSD)
jean@deputadojean.com.br
(48) 3221-2667



Jerry Comper (MDB)
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683



Jessé Lopes (PSL)
dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2698



João Amin (PP)
joaoamin@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2745



José Milton Scheffer (PP)
josemilton@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2671



Kennedy Nunes (PSD) – 2º Vice-Presidente
deputado@knunes.com.br
(48) 3221-2653



Laércio Schuster (PSB) – 4º Secretário
dep.laercio@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2732



Luciane Carminatti (PT)
lucianecarminatti13@gmail.com
(48) 3221-2662



Marcius Machado (PL)
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717



19ª Legislatura da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2019-2023)

Deputados Estaduais



Marcos Vieira (PSDB)
marcosvieira@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2707



Marlene Fengler (PSD)
depmarlenefengler@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2692



Maurício Eskudlark (PL)
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874



Mauro de Nadal (MDB) – Presidente
maurodenadal@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2702



Milton Hobus (PSD)
miltonhobus@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2644



Moacir Sopelsa (MDB)
moacir@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2715



Nazareno Martins (PSB)
deputadonazareno@gmail.com
(48) 3221-2677



Neodi Saretta (PT)
gabinetesaretta@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2665



Nilso Berlanda (PL) – 1º Vice-Presidente
deputadoberlanda@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2645



Padre Pedro Baldissera (PT) – 3º Secretário
padrepedro@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2726



Paulinha (PDT)
gabinetepaulinha@gmail.com
(48) 3221-2734



Ricardo Alba (PSL) – 1º Secretário
alba@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2695



Rodrigo Minotto (PDT) – 2º Secretário
rodrigominotto@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2656



Romildo Titon (MDB)
titon@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2723



Sargento Lima (PL)
dep.sargentolima@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2966



Sergio Motta (Republicanos)
depsergiomotta@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2737



Silvio Dreveck* (PP)
dep.silviodreveck@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2729



Valdir Cobalchini (MDB)
cobalchini@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2953



Volnei Weber (MDB)
volneiweber@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2720

(*) Parlamentares suplentes

DEPUTADOS LICENCIADOS:



Altair Silva (PP)



Júlio Garcia (PSD)



Luiz Fernando Vampiro (MDB)



Econômico e Tributário

PL 272/2020

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens "Tetra Pak" de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.

Autor: Dep. Marcius Machado (PL)

Síntese: As indústrias e cooperativas de laticínios instaladas no Estado deverão inserir em uma das faces das embalagens Tetra Pak de leite no mínimo quatro pessoas desaparecidas, atendendo às seguintes disposições:

- I) foto, no formato 3x4;
- II) nome ou alcunha;
- III) idade; e
- IV) local onde foi avistada pela última vez.

As indústrias e cooperativas terão um prazo de 30 dias para cumprir o que dispõe a Lei, a contar da data do recebimento das informações sobre os desaparecidos, cuja responsabilidade do envio será da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O descumprimento da Lei acarretará em advertência, na primeira autuação, multa no valor de 2 mil reais por infração, dobrada a cada reincidência. O valor será reajustado com base na variação do IGPM/FGV ou índice que venha a substituir.

Posição da FIESC: DIVERGENTE

A elaboração dos rótulos dos produtos industrializados atende a uma série de exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, por meio dos regulamentos técnicos RDC 259/02, 359/03, 360/03, 123/04, 163/06, 31/12 e 26/15. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, sob a orientação do ofício circular 31/09, expedido através do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, também estabelece rígidas orientações técnicas sobre a rotulagem desses produtos.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

Econômico e Tributário

Outrossim, o artigo 22 da Constituição Federal esclarece que matérias de competência privativa da União estarão sujeitas a legislação dos Estados-membros apenas mediante autorização, concedida pela própria União através de Lei Complementar. Entre o rol de matérias privativas da União, destacamos o inciso VIII do supracitado dispositivo, que trata sobre o comércio exterior e o interestadual.

Dessa forma, ao estabelecer uma obrigação não aplicada por outros Estados, a proposta afeta diretamente a competitividade do setor da indústria catarinense de laticínios, considerando que os rótulos são ferramentas fundamentais para a criação do marketing das empresas.

Tramitação: 15/12/2020 – Comissão de Constituição e Justiça. Vista aos Deputados Fabiano da Luz, Paulinha e João Amin. Deputada Ana Campagnolo devolveu o projeto sem manifestação.

PLC 8/2020

Altera a Lei Complementar nº 465, de 2009, que "Cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências", para que as deliberações empatadas, sejam decididas a favor do contribuinte.

Autor: Dep. Milton Hobus (PSD)

Síntese: Promove a adequação da legislação estadual, no tocante ao órgão responsável pelos julgamentos de matérias tributárias, à Lei Federal 13.988/2020, popularmente chamada Lei do Carf, que garante a extinção do voto de qualidade em favor do fisco, quando houver empate em julgamentos.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

Já garantida na esfera federal por meio da Lei nº 13.988, de 14 de abril, de 2020, a proposição traz uma importante mudança na relação entre o contribuinte devedor e a Administração Tributária, uma vez que prioriza a busca de soluções negociadas entre as partes e, com isso, a redução de litígios.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Econômico e Tributário

Por essa razão a FIESC apoia a iniciativa parlamentar de aplicação da norma federal à Legislação competente estadual.

Tramitação: 24/02/2021 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao Gabinete do Relator Dep. Moacir Sopelsa.

PL 133/2020

Garante a postergação e a flexibilização do recolhimento de taxas, em casos de decretação de estado de defesa, de calamidade pública, ou outro

Autor: Dep. Milton Hobus (PSD)

Síntese: O projeto acrescenta dispositivo à Lei Estadual 7.541/1988, que trata sobre as taxas estaduais, propondo medidas de prorrogação e flexibilização do recolhimento de taxas em casos excepcionais como a decretação de estado de defesa, calamidade pública ou qualquer outro de abrangência macrorregional ou estadual, desde que incorra na necessidade de isolamento social e suspensão das atividades econômicas.

As referidas medidas terão o prazo de até 30 dias após o ato de decretação da situação para serem publicadas, com disposições que proporcionem:

- postergação dos prazos para o recolhimento;
- opções para o parcelamento;
- modalidade e meios de pagamento;
- descontos por antecipação do pagamento; e
- abrangência geográfica de seus efeitos.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

A medida proposta contribuirá para a recuperação dos setores produtivos afetados com a paralisação das atividades econômicas. A FIESC apoia iniciativas que favoreçam a compreensão sobre o delicado momento que a economia atravessa.

Tramitação: 06/04/2021 – Comissão de Finanças e Tributação. Encaminhado ao Gabinete do Relator Dep. Jean Kuhlmann.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Econômico e Tributário

PL 135/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de beneficiamento e comércio de laticínios, no âmbito do Estado de Santa Catarina, informar aos produtores de leite, na ocasião do pagamento, o valor mínimo a ser pago pelo litro de leite no mês subsequente.

Autor: Dep. Neodi Saretta (PT)

Síntese: Obriga empresas de beneficiamento e comércio de laticínios em Santa Catarina a informar, aos produtores de leite, o valor mínimo a ser pago pelo litro do leite no mês subsequente.

Posição da FIESC: DIVERGENTE

A variação de preços em um curto espaço de tempo impede o controle de preços ou o estabelecimento de um valor fixo. A definição antecipada de preços futuros pode comprometer toda a economia setorial, afetando o produtor e o beneficiador do leite.

A fim de garantir maior segurança jurídica para a cadeia leiteira, a entidade representativa dos produtores e beneficiadores (CONSELEITE) concorda e sugere a publicação mensal do preço do litro do leite como recomendação a ser adotada na negociação. Os preços podem sofrer variações de mercado, mas não devem ser pré-fixados.

Tramitação: 30/06/2020 – Comissão de Constituição e Justiça. Parecer Favorável do Relator Dep. Romildo Titon, com Emenda Substitutiva Global. Vista do Dep. Fabiano da Luz.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



Econômico e Tributário

PL 147/2016

Dispõe sobre a estampa da data de validade na embalagem dos produtos destinados à merenda escolar, no âmbito do Estado

Autor: Dep. Luiz Fernando Vampiro (MDB)

Síntese: O projeto obriga os fornecedores a publicar em destaque a data de validade nas embalagens dos produtos destinados à merenda escolar.

A data deve ser estampada na maior face do invólucro ou da embalagem, ocupando um quarto dessa face.

O não cumprimento da norma proposta poderá sujeitar o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Os fornecedores terão o prazo de até 30 dias, a contar da publicação da lei, para se adequarem as suas disposições.

Posição da FIESC: DIVERGENTE

A FIESC entende que o objetivo da proposição já está amparado pelos artigos 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990).

Já a Resolução RDC 29/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), estabelece que o prazo de validade é informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando assim garantir o consumo de alimentos de qualidade adequada.

Tanto o Código de Defesa do Consumidor, quanto a Resolução editada pela Anvisa, conferem aos fabricantes a forma como será apresentada a informação sobre o prazo de validade do produto.

Assim, ao restringir para uma única forma a apresentação do prazo de validade nos produtos destinados à merenda escolar, a proposição invade a competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual (art. 22, VIII da CF/88), como também os Princípios Constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 1º, IV; e art. 170, IV da CF/88).

Tramitação: 02/03/2021 – Comissão de Finanças e Tributação.
Encaminhado ao Gabinete da Relatora Dep. Luciane Carminatti.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

Econômico e Tributário

PL 36/2021

Obriga indústria da moda em SC a adotar etiquetas em braile e código QR CODE nas peças de vestuário

Autor: Dep. Felipe Estevão (PSL)

Síntese: As peças de vestuário fabricadas e comercializadas em Santa Catarina deverão ter etiquetas na modalidade Braille com código QR CODE que forneçam as seguintes informações:

- cor;
- tamanho;
- detalhes visuais;
- instruções de lavagem na forma autônoma; e
- dados e contatos do fornecedor, como telefone do SAC, WhatsApp, e-mail e CNPJ.

O não cumprimento do disposto acarretará em penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei e o prazo necessário para a adequação.

Posição da FIESC: DIVERGENTE

A elaboração das etiquetas do vestuário e da indústria têxtil catarinense atende a uma série de exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, por meio da Norma ABNT NBR NM ISO 3758:2013, que estabelece um sistema de símbolos gráficos a ser utilizado na etiquetagem de artigos têxteis, o fornecimento de informações sobre os tratamentos severos para que não provoquem danos irreversíveis ao artigo durante o processo de tratamento têxtil e especifica o uso destes símbolos em etiquetagem de cuidados.

Outrossim, a Resolução nº 02/2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos, auxilia a cadeia produtiva da indústria têxtil na uniformização da elaboração de etiquetas.

Tramitação: 25/02/2021 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao Gabinete do Relator Dep. Moacir Sopelsa.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

Econômico e Tributário

PL 49/2021

Programa Estadual de Recuperação Fiscal – PREFIS21

Autor: Governador do Estado

Síntese: Trata-se de um programa com objetivo promover a regularização de débitos inadimplidos, com redução de multas e juros os seguintes impostos:

- i) ICMS, atendendo ao Convênio 06/2021, aprovado no âmbito do CONFAZ em 21 de janeiro de 2021;
- ii) ITCMD; e
- III) IPVA.

Poderão ser objeto do programa os créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido:

- entre 1º de março de 2020 e 30 de setembro de 2020:
 - a) 25%, pagando em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
 - b) 50%, pagando em até 48 parcelas mensais iguais e sucessivas;
 - c) 75%, pagando em até 24 parcelas mensais iguais e sucessivas;
- até 30 de setembro de 2020, com 90% de redução de multa e juros, na hipótese de pagamento do débito em parcela única até 31 de agosto de 2021.

Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A FIESC apoia os critérios de parcelamentos encaminhados, conforme o projeto encaminhado pelo Poder Executivo:

I – adesão até 31 de agosto de 2021.

- a) em 25% para pagamento em até 60 vezes;
- b) em 50% para pagamento em até 48 vezes;
- c) em 75% para pagamento em até 24 vezes;

II – até 30 de setembro de 2020, em 90% para pagamento integral até 31 de agosto de 2021.

III - podem ser parcelados ICMS, ITCMD e IPVA.

No entanto, a fim de contribuir com o aprimoramento da redação, sugere-se:

- abranger todos os débitos decorrentes de fatos geradores até 30 de setembro de 2020 (a redação original é somente para o período de 1º de março de 2020 a 30 de setembro de 2020);
- incluir contribuintes que tenham deixado de pagar programas de parcelamentos anteriores (a redação original exclui esses contribuintes);
- limitar o FUNJURE à 5%;
- suprimir o dispositivo que estabelece juros mínimos de 1% ao mês.

Tramitação: 25/02/2021 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao Gabinete do Relator Dep. Milton Hobus. Apresentadas emendas pelos Deputados Jessé Lopes, Fernando Krelling e Paulinha.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE
COM RESSALVAS



Meio Ambiente

PL 105/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, regulamentando o licenciamento ambiental autodeclaratório.

Autor: Dep. Valdir Cobalchini (MDB)

Síntese: A proposição altera dispositivos do Código Estadual do Meio Ambiente. Os empreendimentos serão atendidos por meio do licenciamento autodeclaratório na supressão de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração, desde que passíveis de Licença Ambiental por Compromisso (LAC) ou dispensados da licença;

A LAC será concedida na forma eletrônica aos empreendimentos de pequeno e médio porte e baixo e médio impacto ambiental desde que apresentada declaração de adesão e compromisso do empreendedor atendendo aos requisitos e condicionantes ambientais, firmada pelo responsável técnico.

A LAC poderá ser aplicada aos novos procedimentos administrativos, aos licenciados ou em trâmite.

O órgão ambiental emitirá a LAC no prazo de um dia útil após a data do protocolo de declaração de adesão e compromisso pelo empreendedor, cuja atividade passará a ser autorizada a partir deste prazo.

O projeto altera dispositivo que trata sobre supressão de vegetação, admitindo, nos casos legais, a atividade por meio da expedição de Autorização de Corte de Vegetação (AuC). Para os empreendimentos que se aplicam ao uso da LAC, será admitida a supressão de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração por procedimento autodeclaratório da AuC.

O órgão ambiental terá prazo de um dia útil para emitir a AuC, após data de protocolo da declaração de adesão e compromisso, também autorizando a atividade a partir deste prazo.

Já quando houver um pedido de autorização de corte de vegetação e estiver associado a uma atividade licenciável, a AuC deverá ser analisada juntamente com a Licença Ambiental Prévia (LAP) e expedida com a Licença Ambiental de Instalação – LAI, ou Autorização Ambiental – AuA da atividade.

Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVAS

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE
COM RESALVAS**



Meio Ambiente

O Código Ambiental de Santa Catarina é claro ao constituir o CONSEMA como instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, de caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo e com participação social paritária.

No entanto, vale destacar que a Lei 14.675/2009 não apresenta como competência do CONSEMA a instância responsável pela forma das informações, as plantas, os projetos e os estudos solicitados ao empreendedor, no ato da adesão à LAC, sendo reservada essa responsabilidade exclusiva ao órgão ambiental estadual.

Tramitação: 30/06/2020 – Comissão de Finanças e Tributação. Encaminhado ao Gabinete Relatora Dep. Luciane Carminatti.

PL 18/2019

Dispõe sobre o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens no Estado de Santa Catarina.

Autor: Dep. Nilso Berlanda (PL)

Síntese: O Projeto de Lei estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental e fiscalização de barragens, bem como a sua segurança e de depósitos de rejeitos minerários e industriais.

Propõe-se, assim, uma rígida reformulação da Lei Estadual 6.603/1985, adequando-a à norma federal superveniente e aperfeiçoando-a em vários pontos que são considerados relevantes com o objetivo de ter maior controle das atividades em barragens e sobre depósitos de rejeitos e resíduos.

Posição da FIESC: DIVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE



Meio Ambiente

A indústria da mineração catarinense atende de forma rigorosa aos atos normativos federais que já disciplinam sobre o tema, entre os quais:

- Decreto-Lei 1.985/1940, o chamado Código de Mineração, que atualmente é regulamentado pelo Decreto 9.406/2018. O Código de Mineração prevê ações gerais com relação ao empreendimento de mineração e suas estruturas de apoio, incluindo barragens de mineração;
- Lei Federal 12.334/2010, que criou a Política Nacional de Segurança de Barragens e o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, passando a regular de forma mais detalhada as barragens de todos os setores. A regulação das atividades da mineração tornou-se responsabilidade da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- Portarias DNPM 416/2012 e 526/2013, as quais passaram a tratar exclusivamente de barragens de mineração.
- Portaria ANM 70.389/2017, que unifica o que era disposto nas duas portarias anteriores e também amplia exigências, instituindo o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração (SIGBM) e adequando à publicação da Resolução 143/2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).
- Orientações de Apoio à Elaboração de Planos de Contingência Municipais para Barragens, publicadas em setembro de 2016, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para “dar subsídio técnico complementar para que Municípios e Estados desempenhem suas competências legais de, respectivamente, elaborar e apoiar a elaboração de Planos de Contingência Municipais para os riscos gerados por barragens existentes em seu território”, tendo esses planos como foco a “atuação na área de impacto direto estimada para uma barragem em uma eventual situação emergencial”.
- Resolução ANM 4/2019, que exige o descomissionamento das barragens cujo método de alteamento tenha sido declarado como à montante, ou seja, desconhecido. Também proíbe a execução de novos alteamentos por esse método e qualquer instalação, obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana, tais como aqueles destinados a



Meio Ambiente

finalidades de vivência, de alimentação, de saúde ou de recreação e de barramento para armazenamento de efluente líquido imediatamente a jusante de barragem de mineração, onde aquele tenha potencial de interferir na segurança da barragem ou possa submergir os drenos de fundo ou outro sistema de extravasão ou de segurança da barragem de mineração à montante desta.

- Alterações na Norma Regulamentadora 22, através da Portaria MTb 1.085/2018 (harmonizando as normas à Lei 12.223/2010) e; Portaria 210/2019, da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que também proibiu em empreendimentos mineiros a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento. Incluem-se nesta proibição instalações sanitárias, vestiário, alojamento, local de refeições, cozinha, lavanderia, área de lazer e ambulatório.

Portanto, constata-se que o tema já está amplamente atendido pela legislação federal vigente, prevendo todos os instrumentos, estudos, documentos, orientações e procedimentos necessários para a prevenção e atuação de casos de acidentes com essas estruturas, de modo que a edição de uma nova legislação específica estadual pode provocar insegurança jurídica.

Tramitação: 14/04/2021 – Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Encaminhado ao Gabinete do Relator Dep. Valdir Cobalchini.



Meio Ambiente

PL 556/2017

Institui o Projeto Preservacionista Araucária, que dispõe sobre a regulamentação do plantio, da preservação, do manejo sustentável, do desenvolvimento da silvicultura e do emprego do recurso alimentar proveniente da "Araucaria angustifolia" (pinheiro brasileiro).

Autor: Dep. Milton Hobus (PSD)

Obs.: Foi pensado à proposição, o PL 0204.0/2020, de autoria do Dep. Nilso Berlanda, que estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie "Araucaria angustifolia" em Santa Catarina.

Síntese: O Projeto preservacionista da araucária está alinhado a medidas que proporcionem o incremento quantitativo e qualitativo da espécie, considerando o impacto social, a médio e longo prazos. A proposta emana a necessidade emergencial de iniciativa pública que proteja, prioritariamente, a sobrevivência futura da espécie, em função do corte indiscriminado de árvores de araucária no passado e da complexidade da regeneração natural, sendo ínfimo o número de espécies que apresentam índices de desenvolvimento satisfatório baseado neste método natural de regeneração.

O manejo sustentável a que se propõe tem o objetivo de garantir a perpetuação da espécie e subsidiar o uso da araucária, na forma racional e sustentada. Ele é baseado no incremento do número de indivíduos por meio de técnicas científicas consolidadas conciliando ao desenvolvimento econômico, social e ecológico, à conservação e ao uso dos recursos naturais, mantendo a produção continuada ao longo de gerações, evitando, assim, o seu desaparecimento.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

A adoção de políticas públicas, como a que se propõe, quanto à prática do plantio, da preservação e do manejo da araucária, são fundamentais pois contribuem para o reflorestamento. A proibição do manejo sustentável põe a espécie em risco de extinção.

A FIESC entende importante a iniciativa parlamentar, visto que o Projeto de Lei resgata a possibilidade do uso da espécie como alternativa econômica, principalmente na pequena propriedade rural.

Tramitação: 18/02/2021 – Aguardando redistribuição na Comissão de Constituição e Justiça.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Meio Ambiente

PL 78/2019

Institui a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor.

Autor: Dep. Kennedy Nunes (PSD)

Síntese: Estabelece a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor com a participação dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, conforme rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Atende a esta lei os medicamentos de uso humano ou veterinário, vencidos ou impróprios ao consumo, sendo que o descarte, feito pelos consumidores, poderá ser realizado nos seguintes pontos de coleta:

- farmácias;
- drogarias;
- laboratórios;
- centros de pesquisas laboratoriais; e
- estabelecimentos que comercializam quaisquer produtos da indústria farmacêutica.

Tanto o local indicado quanto a forma de descarte devem atender às normas estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais competentes: SISNAMA, Vigilância Sanitária, INMETRO e IMA.

Informações sobre quais estabelecimentos os consumidores poderão realizar o descarte serão fornecidas na forma de

campanha publicitária, coordenada por órgão competente.

O descarte deverá ser feito com instruções descritas em material de divulgação fixado em local visível nos pontos de coleta:

"Descarte aqui os Medicamentos Vencidos, em Desuso ou Impróprios para Consumo".

Pontos de Coleta

- Serão obrigados a adquirir, disponibilizar e manter no interior dos estabelecimentos contentores para descarte.
- Deverá ter pelo menos 1 ponto fixo de coleta e armazenamento para cada 30 mil habitantes.

O recolhimento dos contentores e materiais depositados, bem como o tratamento e destinação ambientalmente correta do medicamento descartado será de responsabilidade dos distribuidores.

Já os fabricantes e importadores serão responsáveis por custear o transporte e a destinação ambientalmente correta do resíduo. Importadores, comerciantes, distribuidores e fabricantes terão prazo de 120 dias para adequação a partir da publicação da legislação.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



Meio Ambiente

A indústria catarinense apoia a iniciativa por estar de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O projeto mostra-se promissor por envolver todos os envolvidos responsáveis pela cadeia produtiva.

Algumas farmácias já permitem ao consumidor o descarte de medicamentos, atendendo ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que garante o destino correto para este tipo de resíduo.

Tramitação: 05/05/2021 – Comissão de Turismo e Meio Ambiente. Aguardando Reunião da Comissão de Turismo e Meio Ambiente para deliberação do Parecer da Relatora Dep. Dirce Heiderscheidt.

Infraestrutura

PL 113/2019

Institui o Fundo de Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais.

Autor: Dep. Altair Silva (PP)

Síntese: Cria o Fundo de Manutenção e Conservação das Rodovias Estaduais, sob gestão e execução da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em ações para manter as vias estaduais, estando disponíveis para aplicação em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e execução de trânsito.

Não será permitido o uso deste recurso para pagamento de pessoal e em vias onde exista cobrança de pedágio.

O Fundo será constituído por recursos provenientes de:

- no mínimo 10% da receita estadual relativa à arrecadação referente ao IPVA;
- no mínimo 10% da receita estadual relativa à arrecadação de multas previstas na legislação de trânsito;

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



Infraestrutura

- exploração comercial das faixas de domínio das rodovias estaduais;
- devolução voluntária de recursos financeiros oriundos da participação dos Poderes Legislativo, e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado na Receita Líquida Disponível não utilizada e restituída ao Poder Executivo.
- doações efetuadas por contribuintes tributários estabelecidos no Estado, em contrapartida a benefícios fiscais concedidos na forma de convênio aprovado pelo CONFAZ, desde que a este Fundo destinadas;
- receitas decorrentes da aplicação de seus recursos; e
- outros recursos que lhe venham a ser destinados.

O Poder Executivo fará adequações no Plano Plurianual, abrir crédito especial e criar Unidade Orçamentária do corrente exercício para atender às despesas previstas.

A proposição revoga dispositivo da Lei 13.516/2005, que permite o uso de 40% dos recursos destinados à manutenção e conservação de rodovias para pagamento de folha pessoal do Estado.

A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posição da FIESC CONVERGENTE

A FIESC apoia a iniciativa parlamentar em função das análises expeditas realizadas sobre a condição das rodovias estaduais. A proposição é meritória por contribuir para a segurança nas rodovias, prezando vidas, reduzindo acidentes, além de apresentar uma significativa melhora no desempenho do escoamento da produção industrial e que, por consequência, impacta positivamente no desenvolvimento econômico do Estado.

Tramitação: 24/02/2021 – Comissão de Constituição e Justiça. Encaminhado ao Gabinete do Relator Dep. Valdir Cocalchini.



Infraestrutura

PL 4.5/2020

Autor: Dep. Jair Miotto (PSC)

Síntese: Torna obrigatória a instalação de piso antiderrapante nos banheiros que disponham de chuveiros, em locais como: hotéis, pensões, albergues, clubes sociais, centros esportivos, academias, ginásios, hospitais, clínicas, empresas privadas e todo e qualquer estabelecimento privado do Estado de Santa Catarina que disponha deste serviço para clientes ou funcionários.

Posição da FIESC: DIVERGENTE

As normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) são regras que servem para garantir a qualidade e a padronização dos processos e técnicas, e, no caso da Construção Civil, auxilia para que os profissionais e empresas do ramo possam garantir a qualidade das obras, além de segurança jurídica.

A ABNT-NBR 15.575/2013 trata exclusivamente do desempenho do sistema de pisos, destinados para área de uso privativo ou de uso comum, com a inclusão dos elementos e componentes, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma.

Portanto, o sistema de piso já é amplamente regrado pela instrução normativa supracitada e estabelecer norma distinta estadual pode provocar instabilidade jurídica em seu cumprimento.

Tramitação: 24/02/2021 – Coordenadoria de Expediente.
Comunicado ao Plenário o Parecer CONTRÁRIO da Comissão de Finanças e Tributação.

NOSSA POSIÇÃO



DIVERGENTE

Institucional

PLC 2.9/2021

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores.

Autor: Governador do Estado

Síntese: O salário mínimo regional catarinense está dividido em quatro faixas, que abrangem diferentes setores da economia.

Na primeira faixa, o salário passará de R\$ 1.215,00 para R\$ 1.281,00. Estão contemplados trabalhadores da agricultura e da pecuária; nas indústrias extrativas e beneficiamento; em empresas de pesca e aquicultura; empregados domésticos; em turismo e hospitalidade; nas indústrias da construção civil; nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; em estabelecimentos hípicas; empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, com exceção dos motoristas.

A segunda faixa verá o seu salário passar de R\$ 1.260,00 para R\$ 1.329,00. Esse grupo contempla os trabalhadores nas indústrias do vestuário e calçado; nas indústrias de fiação e tecelagem; nas indústrias de artefatos de couro; nas indústrias do papel, papelão e cortiça; em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e nas indústrias do mobiliário.

A terceira faixa passará a ter um salário mínimo de R\$ 1.404,00 (antes R\$ 1.331,00). Compõem esse grupo os trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas; nas indústrias cinematográficas; nas indústrias da alimentação; empregados no comércio em geral; empregados de agentes autônomos do comércio.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

**Proposição
com
tramitação
encerrada**



Institucional

A quarta faixa terá um mínimo de R\$ 1.467,00 (antes R\$ 1.391,00). Esse grupo contém os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; nas indústrias gráficas; nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; nas indústrias de artefatos de borracha; em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); empregados em estabelecimento de cultura; empregados em processamento de dados; empregados motoristas do transporte em geral; empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

Criado por Lei estadual em 2009 para entrar em vigor em 2010, o piso salarial catarinense se diferencia dos demais praticados no Brasil pela negociação direta entre as entidades representativas de empregadores e trabalhadores.

Desde a origem do instrumento, os valores estabelecidos em negociação entre as duas partes são transformados em projeto de lei pelo Governo do Estado e submetido à Assembleia Legislativa, tendo sido aprovado em todas as edições.

Nesses 11 anos, os Poderes Executivo e Legislativo mantiveram o compromisso firmado entre as entidades, que a cada ano fortalecem a negociação, que transcorre sempre zelada pela manutenção do diálogo e respeito às instituições e aos representados.

Anualmente, reúnem-se para fixar os valores do piso regional a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), juntamente com demais representantes patronais da indústria, comércio, transportes, agricultura, serviços e entidades hospitalares, e pelo lado laboral os trabalhadores são representados pelas centrais sindicais e federações dos trabalhadores da indústria.

Além de Santa Catarina outros quatro Estados também adotam o piso regional. São eles: São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul.

Tramitação: 24/03/2021 – Coordenadoria de Expediente.
Transformado na Lei Complementar nº 771, de 17/03/2021.
Projeto de Lei arquivado.



Agenda Legislativa Federal

- 31 56ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2019-2023)
- 32 56ª Legislatura do Senado Federal (2015-2023 – 2019-2027)

Econômico e Tributário

- 33 PL 3887/2020 – Reforma Tributária
- 35 PL 2735/2020 – Refis Federal (Dep. Ricardo Guidi – PSD/SC)
- 37 PLS-C 332/2018 – Veda a incidência do ICMS na transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular
- 38 PL 537/2021 – Limites para alteração das alíquotas do Imposto sobre a Importação.
- 39 PDL 124/2018 – Susta Resolução que reduziu as alíquotas do imposto de importação para BK e BIT
- 40 PEC 10/2021 – Exclui o setor de TIC e semicondutores da redução de incentivos tributários instituído na Emenda Constitucional 109 (PEC Emergencial)

Meio Ambiente

- 41 PL 2510/2019 – Área Consolidada (Dep. Rogério Peninha – MDB/SC)
- 42 PL 4869/2020 – Areia Descartada de Fundição (Dep. Cel. Armando – PSL/SC)
- 43 PL 3729/2004 – Licenciamento Ambiental

Relações Trabalhistas

- 44 PL 2952/2020 – Readmissão de empregados demitidos sem justa causa durante a pandemia (Dep. Rodrigo Coelho – PSB/SC)
- 45 PL 769/2020 – Regula as relações trabalhistas durante a pandemia da Covid-19 (Sen. Jorginho Mello – PL/SC)
- 46 PL 3907/2020 – Medidas trabalhistas durante o estado de calamidade pública resultante do coronavírus (Dep. Celso Maldaner – MDB/SC)
- 49 PL 4004/2020 – Revoga dispositivo que equipara ao acidente do trabalho aquele ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho

Infraestrutura

- 50 PL 4199/2020 – BR do Mar
- 51 PLS 261/2018 – Marco Legal das Ferrovias

Proposição com tramitação encerrada

- 52 PL 4476/2020 – Nova Lei do Gás

Institucional

- 53 PEC 32/2020 – Reforma Administrativa

Agenda Legislativa da Indústria Federal

PL 3887/2020

PL 2735/2020

PL 537/2021

PDL 124/2021

PL 147/2016

PEC 10/2021

PL 2510/2019

PL 4869/2020

PL 3729/2004

PL 2952/2020

PL 769/2020

PL 3907/2020

PL 4004/2020

PL 4199/2020

PLS 261/2018

PL 4476/2020

PEC 32/2020

Posição da FIESC:



CONVERGENTE



CONVERGENTE
COM RESALVAS



DIVERGENTE



DIVERGENTE
COM RESALVAS



56ª Legislatura da Câmara dos Deputados (2019-2023)

Deputados Federais eleitos por Santa Catarina



Ângela Amin (PP) - Coordenadora do Fórum Parlamentar Catarinense

dep.angelaamin@camara.leg.br
(61) 3215-5252



Carlos Chiodini (MDB)

dep.carloschiodini@camara.leg.br
(61) 3215-5925



Carmen Zanotto (Cidadania)

dep.carmenzanotto@camara.leg.br
(61) 3215-5418



Caroline de Toni (PSL)

dep.carolinedetoni@camara.leg.br
(61) 3215-5476



Celso Maldaner (MDB)

dep.celsomaldaner@camara.leg.br
(61) 3215-5311



Coronel Armando (PSL)

dep.coronelarmando@camara.leg.br
(61) 3215-5268



Daniel Freitas (PSL)

dep.danielfreitas@camara.leg.br
(61) 3215-5273



Darci de Matos (PSD)

dep.darcidematos@camara.leg.br
(61) 3215-5709



Fábio Schiochet (PSL)

dep.fabioschiochet@camara.leg.br
(61) 3215-5758



Geovânia de Sá (PSDB)

dep.geovaniadesa@camara.leg.br
(61) 3215-5606



Gilson Marques (NOVO)

dep.gilsonmarques@camara.leg.br
(61) 3215-5431



Hélio Costa (Republicanos)

dep.heliocosta@camara.leg.br
(61) 3215-5609



Pedro Uczai (PT)

dep.pedrouczai@camara.leg.br
(61) 3215-5229



Ricardo Guidi (PSD)

dep.ricardoguidi@camara.leg.br
(61) 3215-5407



Rodrigo Coelho (PSB)

dep.rodrigocoelho@camara.leg.br
(61) 3215-5329



Rogério Peninha Mendonça (MDB)

dep.rogeriopenheimendonca@camara.leg.br
(61) 3215-5656



56ª Legislatura do Senado Federal
(2015-2023 – 2019-2027)

Senadores eleitos por Santa Catarina



Período 2015-2023

Dário Elias Berger

sen.darioberger@senado.leg.br

(61) 3303-5947



Período 2019-2027

Esperidião Amin Helou Filho

sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

(61) 3303-6446



Período 2019-2027

Jorginho Mello

sen.jorginhomello@senado.leg.br

(61) 3303-2200



Econômico e Tributário

PL 3887/2020

Instituição da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e extinção do PIS/Cofins – Reforma Tributária.

Autor: Poder Executivo

Síntese: Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e extingue a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/ Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

- A CBS incide sobre o auferimento da receita bruta em cada operação, incluídas as receitas decorrentes de acréscimos à receita bruta, tais como multas e encargos.
- A CBS será cobrada por fora e não terá outros tributos na sua base de cálculo.
- A alíquota geral da CBS é de 12%.
- A pessoa jurídica sujeita à CBS poderá apropriar crédito correspondente ao valor da CBS destacado em documento fiscal relativo à aquisição de bens ou serviços.
- Não é possível a apropriação de crédito sobre a aquisição de bens sujeitos ao regime monofásico ou isentos.

- A CBS não incide sobre receitas decorrentes da exportação, assegurada a apropriação dos créditos a elas vinculados.
- As plataformas digitais são responsáveis pelo recolhimento da CBS incidente sobre a operação realizada por seu intermédio quando a pessoa jurídica vendedora não emitir documento fiscal eletrônico.
- O Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinará a forma como a pessoa jurídica optante pelo Regime efetuará o destaque da CBS efetivamente incidente sobre a operação, exclusivamente para fins de creditamento pela pessoa jurídica adquirente.
- São isentas da CBS as receitas decorrentes da venda de bens realizada por estabelecimento localizado fora da ZFM para estabelecimento localizado na ZFM e entre estabelecimentos localizados na ZFM.
- Os créditos do PIS/ Cofins regularmente apropriados e não utilizados até o dia imediatamente anterior à data em que esta lei viger permanecerão válidos e utilizáveis e poderão ser compensados com a CBS.

Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVA

NOSSA POSIÇÃO



**CONVERGENTE
COM RESALVAS**



Econômico e Tributário

O modelo proposto para a CBS é muito positivo e traz avanços substanciais ao sistema tributário brasileiro. Em relação aos atuais PIS/Pasep e Cofins, quatro aspectos merecem destaque: simplificação, redução da cumulatividade, melhor distribuição da carga tributária e maior transparência.

O PIS/Pasep e Cofins são hoje responsáveis por um vultoso volume de custosos litígios tributários. Sua legislação é extremamente complexa e esparsa, o que gera alta insegurança jurídica. Isso reduz a competitividade das empresas, desestimula investimentos no País e prejudica o crescimento da economia brasileira.

A nova Contribuição, ao gerar direito amplo de creditamento, sanará uma das maiores indagações que cerceiam o PIS/Pasep Cofins hoje – o conceito de insumo – e terá seu grau de cumulatividade significativamente reduzido. De acordo com o Ministério da Economia, no STJ, PIS/Cofins representam 25% dos processos em que a PGFN atua. No STF, 22 temas com repercussão geral travam mais de 10 mil processos nas instâncias inferiores.

Além disso, no quesito transparência, ao ser cobrado por fora e sem a inclusão de outros tributos, como ISS e ICMS na sua base de cálculo, o novo tributo permitirá ao contribuinte saber exatamente quando está pagando. O sistema por dentro hoje vigente implica alíquota real maior que a nominal. A incidência da CBS sobre a receita bruta e não mais sobre todas as receitas também é importante passo na direção da transparência e simplificação.

Ressalta-se que a tributação uniforme de bens e serviços, por meio da aplicação de uma alíquota única, permite uma distribuição mais harmonizada da carga tributária entre os setores.

Entretanto, o projeto pode ser aperfeiçoado no que toca:

- à garantia de não elevação da carga tributária, por meio da inclusão de dispositivo que vincule o eventual aumento da arrecadação federal à redução proporcional da alíquota da CBS;
- à maior segurança jurídica quanto à restituição dos saldos credores, por meio de determinação de prazo para que isso ocorra;

Econômico e Tributário

- à previsão expressa de restituição dos créditos na fase pré-operacional;
- ao direito de creditamento na compra de produtos sujeitos à tributação monofásica e na aquisição de serviços financeiros;
- à reversão da redução do prazo de recolhimento do tributo, no mínimo, ao dia 25, conforme a legislação vigente; e
- ao adequado tratamento das empresas optantes pelo Simples Nacional, uma vez que elas, hoje, não destacam na nota fiscal o tributo recolhido, podendo perder competitividade se as empresas adquirentes não mantiverem o direito ao crédito.

Ademais, a FIESC entende que a criação da CBS, nos moldes de IVA moderno, deve ser apenas o primeiro passo da Reforma Tributária que o País precisa. O setor industrial apoia uma Reforma Tributária ampla, com a transformação, também, do IPI, IOF, ICMS e ISS em um IVA Nacional.

Tramitação: 05/05/2021 – Plenário da Câmara dos Deputados. Apresentado o voto do Relator Dep. Agnaldo Ribeiro (PP/PB).

PL 2735/2020

Autor: Deputado Federal Ricardo Guidi (PSD/SC)

Síntese: Institui Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia da Covid-19.

- Poderão aderir ao Programa pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial, em até 90 dias após o fim do estado de calamidade pública.
- Poderão ser parcelados os débitos gerados até o mês de competência em que for declarado o fim do estado de calamidade pública, de natureza tributária e não tributária.
- O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado em função do percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, que variará entre 0,3%, e 1,0%.
- Aplicar-se-á redução de 90% das multas de mora, ofício e isoladas, dos juros de mora e do valor do encargo legal.
- Será possível a quitação dos débitos com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE
COM RESALVAS



Econômico e Tributário

- Será possível a quitação dos débitos mediante compensação de créditos próprios relativos a tributo ou contribuição incluído no âmbito deste Programa e decorrentes de ação judicial transitada em julgado e dação em pagamento com bens imóveis próprios do contribuinte.
- O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- A concessão do parcelamento independará de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens.

Posição da FIESC: CONVERGENTE COM RESSALVA

A crise econômica decorrente da calamidade da Covid-19 tem sido severa e tem acarretado impactos adversos sobre a sustentabilidade financeira das empresas brasileiras.

A queda de faturamento, de produção e a dificuldade de acesso ao crédito, são desafios para que as empresas se mantenham em dia com suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, além, é claro, de se manterem regulares com o pagamento de tributos.

Aliás, o não pagamento de tributos muitas vezes ocorre justamente para viabilizar o cumprimento das demais obrigações financeiras que as empresas possuem.

É nesse cenário que o projeto se apresenta como uma oportunidade de as empresas buscarem a regularização fiscal junto à União, o que inclusive contribui para um melhor acesso ao capital por parte delas, visto que a regularização costuma ser exigida por instituições financeiras no processo de contratação de crédito.

Assim, a medida será fundamental para a retomada do crescimento econômico e para a redução do desemprego.

Entretanto, seria interessante que o projeto previsse utilização ampla de créditos, não só próprios, mas também de terceiros para quitação dos débitos, inclusive precatórios. Além disso, de forma a atingir o objetivo do Programa de conferir condições de solvência aos negócios, permitir o uso integral de crédito tributário decorrente do prejuízo fiscal e da base negativa de CSLL, apurados em 2020, para compensar débitos próprios e definir que os ganhos decorrentes das reduções proporcionadas pela adesão ao PERT não serão tributados por IRPJ, CSLL e PIS/Cofins.

Tramitação: 19/11/2020 – Comissão de Finanças e Tributação. Distribuído ao Relator Dep. Federal Júlio Cesar (PSD/PI). Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Distribuído ao Relator Dep. Federal Carlos Jordy (PSL/RJ).



Econômico e Tributário

PLS-C 332/2018

Autor: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Síntese: Retira da hipótese de incidência do ICMS os casos em que a mercadoria saia de um estabelecimento para outro do mesmo titular.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

É comum a ocorrência de transferências, entre estabelecimentos de mesma empresa, de peças de reposição destinadas à conservação e manutenção dos bens do ativo imobilizado.

O procedimento adotado atualmente pelos estados de exigir o ICMS nessa operação é incorreto, uma vez que claramente não há circulação econômica de mercadorias, apenas a transferência física de bens entre estabelecimentos de um mesmo titular.

A jurisprudência já está consolidada quanto a intributabilidade, pelo ICMS, nas transferências de bens do ativo permanente. Em abril de 2021 o STF confirmou a não incidência nestes casos, por unanimidade, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 49.

Para garantir a não-cumulatividade do imposto, o parecer do relator faz essencial alteração na Lei Kandir ao garantir a manutenção integral do crédito nas referidas situações.

Tramitação: 01/11/2019 – Encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.



Econômico e Tributário

PL 537/2021

Autor: Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)

Síntese: Disciplina as condições e limites aplicáveis à alteração de alíquotas do Imposto de Importação pelo Poder Executivo.

Exceto em situações emergenciais, determina que qualquer alteração nas alíquotas do II deverá ser devidamente motivada pelo Poder Executivo, sendo obrigatória a consecução de avaliação de impacto regulatório, precedida de consulta à sociedade civil e setores interessados, hábil a demonstrar as consequências práticas da modificação.

Reduções temporárias de alíquota só serão admitidas quando, ao amparo de processo administrativo devidamente instaurado e precedido de consulta pública, ficar comprovado que não há uma indústria nacional a ser protegida ou que, havendo produção doméstica, ficar comprovado que há recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal.

Estabelece limites de alteração das alíquotas do II baseados em variações percentuais das alíquotas vigentes, do tamanho do capítulo da NCM e do volume total anual das importações do respectivo capítulo e conjunto total das NCM exceto para alterações temporárias na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), reduções temporárias de alíquotas amparadas pelo Regime de Ex-Tarifário, reduções permanentes da Tarifa Externa Comum (TEC) e reduções, isenções ou suspensão das alíquotas do imposto sobre a importação de produtos abrangidos por regimes aduaneiros especiais previstos em regulamentação própria.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

Tramitação: 08/04/2021 – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Designado Relator o Deputado Federal Guiga Peixoto (PSL/SP).



Econômico e Tributário

PDL 124/2021

Autor: Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)

Síntese: Susta a Resolução nº 173, de 18 de março de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX, que reduziu em 10% as alíquotas do imposto de importação aplicáveis a Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

A crise econômica decorrente da calamidade de COVID-19 tem sido severa e tem acarretado impactos adversos sobre a sustentabilidade financeira das empresas brasileiras. Além disso, por conta da pandemia, o mundo age para proteger e fortalecer seus mercados internos.

A desoneração da importação de bens de capital e de informática e telecomunicações vai reduzir a competitividade desses setores uma vez que os custos internos ao quais eles estão submetidos não sofreram qualquer redução. Podemos esperar transferência de renda e empregos do Brasil para o exterior, desemprego no curto prazo e ainda maior descompasso na balança comercial de produtos de alto valor agregado Brasil-China, principal país de origem das importações dos produtos afetados pela desoneração.

Para a tomada de medidas como a Resolução nº 173, que impactam tão diretamente o setor produtivo nacional, é imprescindível que haja previsibilidade, diálogo setorial, reciprocidade e calibragem que reduza os custos internos de produção. A Resolução 173 nº foi editada sem ter sido precedida de consulta pública ou análise de impacto regulatório.

Especialmente na situação que estamos vivendo, é preciso aumentar a competitividade do setor produtivo no mercado internacional para a retomada do crescimento.

Tramitação: 22/03/2021 – Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



Econômico e Tributário

PEC 10/2021

Autor: Deputado Federal Rodrigo de Castro (PSDB/MG) e outros.

Síntese: Excetua do plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária previsto na Emenda Constitucional 109, aprovada na PEC Emergencial em 2021, a política industrial para o setor de tecnologia da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

A redação da referida Emenda Constitucional prejudica o setor da tecnologia catarinense por anular os efeitos dos estímulos garantidos pela Lei 13.969/2019, que atualizou a Lei da Informática e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, concedendo créditos fiscais proporcionais aos investimentos intensivos de P&D&I que o setor faz para manter a competitividade em relação ao mercado mundial.

Dessa forma, a FIESC apoia a Proposta de Emenda Constitucional a fim de garantir o mesmo tratamento tributário das empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus às demais indústrias de tecnologia.

Tramitação: 13/05/2021 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição 10/2021.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Meio Ambiente

PL 2510/2019

Autor: Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)

Síntese: Determina que em áreas urbanas as faixas marginais de qualquer curso de água natural que delimitem a faixa de passagem de inundação terão sua largura definida pelos respectivos planos diretores e leis municipais de uso do solo, ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

A proposição está alinhada à disposição constitucional que estabelece como competência dos municípios a promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial e da ocupação do solo urbano. Também corrige distorções associadas à unificação das medidas de proteção entre as áreas rurais e urbanas, independentemente de suas peculiaridades e diferentes dinâmicas ambientais, históricas, sociais e econômicas.

Apesar do texto vincular a autonomia municipal à presença de instrumentos de planejamento territorial, a gestão das APPs ainda carece de mecanismos específicos.

Por essa razão é recomendável que a transferência da atribuição esteja associada a um plano específico de gerenciamento das APPs urbanas.

Tramitação: 07/05/2019 – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Distribuído ao Relator Dep. Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP).

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Meio Ambiente

PL 4869/2020

Autor: Deputado Federal Coronel Armando (PSL/SC)

Síntese: Cria diretrizes para a utilização da Areia Descartada de Fundição (ADF) como insumo ou matéria-prima em processos produtivos, classificada como resíduo não perigoso, livre de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

O Brasil destaca-se como um dos grandes produtores de peças fundidas, porque possui matéria-prima, as areias de fundição (ADF), tecnologia e mão-de-obra qualificada. Atualmente, a produção de ADF no País é cerca de três milhões toneladas/ano, gerando 57 mil empregos diretos e 180 mil indiretos. Já em Santa Catarina, a produção de ADF gira em torno de 600 mil toneladas/ano.

Outrossim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) prevê o descarte em aterro como última opção a todos os resíduos gerados nos processos produtivos, aumentando a vida útil dos aterros sanitários e industriais e reduzindo a extração de reservas naturais. A utilização da areia de fundição em obras pode reduzir os gastos públicos, como já ocorre em países como Alemanha, Austrália, Dinamarca e França, aonde o material compõem a mistura asfáltica. Na Bélgica, as ADF já são utilizadas na produção de concreto e tijolos, gerando novas fontes ao setor da construção civil.

Tramitação: 11/03/2021 – Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados. Apensado ao PL 5426/2019.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Meio Ambiente

PL 3729/2004

Autor: Dep. Luciano Zica - PT/SP

Síntese: O PL 3729/2004 (texto apresentado na CFT da Câmara dos Deputados) e o PLS 168/2018 (texto apresentado na CCJ do Senado Federal) propõem o estabelecimento de uma Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

- Os empreendimentos serão enquadrados, para fins de definição de exigências e procedimentos, de acordo com a natureza da atividade, o porte e o potencial poluidor.
- Preserva a distribuição das competências federativas previstas na LC nº 140, de 2011.
- Prevê a definição de termos de referência-padrão por tipologia de empreendimento.
- Estabelece ritos e estudos ambientais simplificados e diferenciados de acordo com as características do empreendimento.
- Vincula as condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos ambientais.
- Estabelece prazos administrativos para as etapas do processo de licenciamento.
- Estabelece o caráter não vinculante da manifestação dos órgãos envolvidos.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

Destacamos o entendimento da indústria catarinense no sentido de que os órgãos colegiados deliberativos do Sisnama possam definir as tipologias, estudos e procedimentos para o licenciamento ambiental, respeitando o Pacto Federativo Ambiental Descentralizado. Deve-se respeitar legislações vigentes e com regramentos específicos aos diversos biomas brasileiros, como a Lei da Mata Atlântica.

Regulamentar as demandas e exigências das autoridades envolvidas no licenciamento, sendo essas consultadas apenas nos casos de empreendimentos ou atividades com a exigência de EIA.

Nesse contexto, o texto base apresentado pelo Relator, Dep. Neri Geller (PP/MT) é resultado de extensas negociações e de uma proposta de legislação positiva para o desenvolvimento industrial.

Tramitação: 13/05/2021 – Projeto de Lei aprovado na Câmara dos Deputados. Aguardando apreciação pelo Senado Federal.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Relações Trabalhistas

PL 2952/2020

Autor: Deputado Federal Rodrigo Coelho (PSB/SC)

Síntese: Determina que não é fraudulenta a rescisão sem justa causa seguida de recontração ou readmissão quando ocorrida dentro de 120 dias durante ou subsequentes ao estado de emergência nacional de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do estado de calamidade pública de que dispõe o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Após o período disposto acima, o agente da inspeção do trabalho levantará todos os casos de rescisão ocorridos nos últimos 24 meses para verificar a prática de rescisão fraudulenta ou a possibilidade de ocorrência de fraude ao seguro-desemprego. Considera-se fraudulenta a rescisão em que o trabalhador, durante a percepção do seguro-desemprego, continua prestando serviços ao empregador, de forma presencial ou remota, percebendo ou não salário. O seguro-desemprego será cessado na data da readmissão ou recontração do empregado. Define o estado de calamidade como um acontecimento justificável para rescisão antecipada do contrato de trabalho por tempo determinado, como também para a realização de nova contratação.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

O surgimento da pandemia da Covid-19 representa uma condição superveniente, absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que demandam o aprofundamento nas flexibilizações das relações trabalhistas, e outros mecanismos de políticas públicas, que contribuam para a preservação das empresas e dos empregos.

Dessa forma, a proposta, além de facultar aos empregadores a flexibilização de recontração daqueles que foram dispensados frente às medidas de enfrentamento, e pelos efeitos provocados pela pandemia, permitirá arrefecer as dificuldades na retomada das atividades empresariais, e recuperação da economia, bem como possibilitará o retorno de corpo técnico que já conhece a sistemática e operacionalização do negócio, no crítico momento de reestabelecimento.

Tramitação: 09/03/2021 – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. Apensado ao PL 1502/2020.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Relações Trabalhistas

PL 769/2020

Autor: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Síntese: Flexibilização de jornada, banco de horas, teletrabalho e férias durante o período de emergência em saúde pública em decorrência do coronavírus.

Banco de Horas - permissão de dedução das horas devidas do empregado do saldo de férias vencidas e proporcionais, no curso de 6 meses após o encerramento do estado de emergência sanitária.

Jornada - permissão aos empregadores para estabelecer e alterar jornadas, sendo ratificadas posteriormente por acordo individual ou coletivo, desde que respeitem os limites constitucionais, no curso de 6 meses após o encerramento do estado de emergência sanitária.

Teletrabalho - permite alteração do regime presencial para o de teletrabalho por determinação do empregador, independentemente de período de transição e registro em aditivo contratual, no curso de 6 meses após o encerramento do estado de emergência sanitária. Durante tal período, o empregador fica desobrigado a pagar o vale-transporte.

Férias - permite início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado durante período de força maior decorrente da emergência de saúde pública. Permite a concessão de férias sem número mínimo de dias. Permite que o comunicado de férias ao poder executivo, inclusive coletiva, seja feito com antecedência de 24h. No caso das férias coletivas, também é de 24h o prazo para comunicar a concessão.

Afastamento - prevê ser de responsabilidade do INSS o pagamento do auxílio-doença concedido em decorrência do coronavírus desde o primeiro dia de afastamento. O disposto terá validade até 6 meses após o encerramento do estado de emergência em saúde pública.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

O projeto acertadamente promove alterações na legislação para o período de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020, de forma a permitir maior celeridade à gestão das empresas. A flexibilização dos dispositivos referentes à concessão de férias, jornada de trabalho, banco de horas e teletrabalho são favoráveis, observando-se que boa parte consta das Propostas da Indústria para atenuar os efeitos da crise do coronavírus e foram contempladas na MP 927/2020 e recentemente reeditadas pela MP 1046/2021.

Tramitação: 20/03/2020 – Leitura da matéria no Plenário do Senado Federal.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



Relações Trabalhistas

PL 3907/2020

Autor: Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)

Síntese: Reapresentação da MP 927, que previa medidas a serem adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda durante o estado de calamidade pública resultante do coronavírus.

Em relação ao texto da MP, no geral, o projeto diminui prazos, inclui feriados religiosos entre os que poderão ser adiantados e faz exceções à caracterização de força maior. Além disso, retira a previsão que a Covid-19 não poderá ser tratada como doença ocupacional bem como a fiscalização orientadora, dispositivos suspensos pelo STF, quando da tramitação da MP. Também não prevê a possibilidade de direcionamento do trabalhador para qualificação, o que fora revogado da MP 927 por MP posterior, e retira a convalidação das medidas trabalhistas adotadas pelos empregadores, nos 30 dias anteriores à MP.

Força maior - enquanto vigorar as medidas emergenciais, para fins trabalhistas, constituirá hipótese de força maior, prevista na CLT. O novo texto veda a aplicação da força maior em alguns casos previstos na CLT de possibilidade de indenização em caso de extinção da empresa e possibilidade de redução dos salários.

Geral

Durante o estado de calamidade, empregadores e empregados poderão celebrar acordos individuais, tendo preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas; d) aproveitamento e a antecipação de feriados; e) banco de horas; f) suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e g) diferimento do recolhimento do FGTS.

Acordos coletivos - o empregador poderá optar por celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho com o sindicato da categoria profissional para dispor sobre as medidas emergenciais.



Relações Trabalhistas

Teletrabalho

Permite ao empregador alterar o regime de trabalho presencial para remoto e determinar seu retorno, independentemente de acordo individual ou coletivo e dispensado o registro prévio no contrato de trabalho. A alteração será comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48h e será firmado contrato no prazo de 30 dias para dispor sobre equipamentos e infraestrutura necessária para a realização do teletrabalho.

Antecipação de férias individuais

As férias poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido, priorizando os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus. O empregador informará ao empregado a antecipação de suas férias com antecedência mínima de 48h, não podendo ser gozadas em período inferior a 5 dias corridos. Poderão ser negociadas individualmente a antecipações de períodos futuros de férias.

Para as férias concedidas durante o período de calamidade do coronavírus, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devido o 13º salário. O eventual requerimento por parte do empregado da conversão de um terço das férias

em abono pecuniário está sujeito à concordância do empregador. Rescisão do contrato de trabalho - o texto inclui que, na hipótese de rescisão, as férias antecipadas gozadas, cujo período não tenha sido adquirido, serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão

Concessão de férias coletivas e aproveitamento e antecipação de feriados

O empregador poderá a seu critério conceder férias coletivas, notificando os empregados afetados com antecedência mínima de 48h, sem a aplicação do limite máximo de períodos ou mínimo de dias corridas previstos na CLT. O PL acrescenta que poderá ser concedida por prazo superior a 30 dias. É dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia.

Permite aos empregadores antecipar o gozo de feriados federais, estaduais e municipais, notificando os empregados com antecedência de 48h, inclusive dos feriados religiosos, que a MP restringiu.

Banco de horas

Autoriza o empregador a interromper as atividades e constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas estabelecido por acordo coletivo ou individual, para a compensação no prazo de até 12 meses a partir do encerramento do estado de calamidade pública. A MP estipulou o prazo de 18 meses.

Relações Trabalhistas

Exigências em SST

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais, exceto os demissionais. Os exames serão realizados no prazo de 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública. O exame demissional poderá ser dispensado, caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 60 dias. A MP previa 180 dias.

Fica suspensa também a obrigatoriedade de realização de treinamentos dos empregados previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, que serão realizados 180 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

FGTS

Fica suspensa exigibilidade do depósito do FGTS pelos empregadores, referentes às competências de março, abril e maio de 2020. Tais depósitos poderão ser realizados de forma parcelada, em até 6 parcelas, a partir de julho de 2020, sem a incidência de atualização, multa e encargos previstos. O inadimplemento das parcelas enseja em bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

Em caso de rescisão do contrato, o empregador ficará obrigado aos depósitos dos valores correspondentes, sem incidência de multa e encargos.

Fica suspensa a contagem de prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 90 dias, contado da entrada em vigor da lei. A MP previa 180 dias.

Outras Disposições

Autos de infração – ficam suspensos por 180 dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Aplicação – o disposto na MP aplica-se a trabalhadores temporários e terceirizados, trabalhador rural e, no que couber, ao trabalhador doméstico, tais como jornada, banco de horas e férias.

Certidão Negativa de Débito (CND) – Prevê prazo de 180 dias de validade da certidão e a possibilidade de prorrogação da certidão, por ato da administração pública, em caso de calamidade pública.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Relações Trabalhistas

A proposta tem o objetivo de preservação de empregos, evitando-se ao máximo as demissões no período de crise decorrente do coronavírus.

Nesse contexto, o projeto traz flexibilizações importantes para momentos excepcionalíssimos como o atual. A proposta é alinhada com as medidas sugeridas pela indústria para o enfrentamento da crise, no sentido de dar condições para que as empresas resistam ao período de redução da atividade econômica do país.

As dificuldades para produzir, geradas pela falta de insumos e falta de liquidez, com a queda nas vendas, poderão levar diversas empresas à falência, agravando ainda mais a crise. É esse cenário problemático que o projeto tenta reverter, trazendo de volta ao ordenamento jurídico várias medidas importantes da MP 927/2020, que caducou, e que estão previstas de norma provisória pela MP 1046/2021.

As medidas propostas são importantes e têm papel fundamental para o enfrentamento da crise atual.

Tramitação: 13/08/2020 – Apresentação do Requerimento de Urgência.

PL 4004/2020

Revogação de dispositivo que equipara ao acidente do trabalho aquele ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho.

Autor: Dep. Federal Laércio Oliveira (PP/SE)

Síntese: Revoga dispositivo da Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social que equipara a acidente do trabalho o acidente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do trabalhador segurado.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

O transporte para ida e retorno ao trabalho, de forma geral, não tem qualquer vinculação com o empregador, exceto naqueles casos em que, para benefício dos trabalhadores, o empregador fornece o transporte. Não é, portanto, acidente passível de interferência do empregador para prevenir sua ocorrência. Contudo, a legislação, ao equipará-lo a acidente de trabalho, gera consequências para empresas, em especial a estabilidade provisória e a continuidade dos depósitos do FGTS.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Relações Trabalhistas

O acidente de trajeto não gera mais impactos no cálculo do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) e da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL/RAT). Nesse sentido, não restam mais fundamentos para mantê-lo equiparado ao acidente de trabalho.

Além disso, a Lei nº 13.467/2017 (Modernização Trabalhista) retirou do cômputo da jornada de trabalho o tempo de deslocamento do empregado de sua residência até o local de trabalho, por não configurar tempo à disposição do empregador.

Dessa forma, a medida é positiva, uma vez que traz segurança jurídica e retira ônus desproporcional do setor produtivo.

Tramitação: 14/12/2020 – Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Encaminhado ao Relator Dep. Federal Hiran Gonçalves (PP/RR).

Infraestrutura

PL 4199/2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Autor: Poder Executivo

Síntese: O parecer aprovado na Câmara dos Deputados visa aumentar a quantidade de navios e a competição entre as empresas operando na cabotagem brasileira.

- Elimina a obrigação de possuir embarcação própria para a empresa brasileira de navegação operar na cabotagem.
- Amplia as opções de afretamento de embarcações estrangeiras, inclusive em contratos de longo prazo.
- Reduz as alíquotas do AFRMM para 8% e amplia a destinação e utilização dos recursos.
- Prorroga o prazo da não incidência do AFRMM, para as regiões NO e NE.
- Cria a Empresa Brasileira de Investimento na Navegação (Ebin), que poderá fretar embarcações para empresas de navegação brasileiras ou estrangeiras com operações em qualquer tipo de navegação no País.
- Autoriza as empresas brasileiras de navegação a contratar cobertura de seguro e resseguro no mercado internacional.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Infraestrutura

- Autoriza a embarcação importada transportar mercadorias em sua primeira viagem ao Brasil.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

O Programa BR do Mar pretende aumentar a utilização do transporte de cabotagem no Brasil.

A greve dos caminhoneiros de maio de 2018 evidenciou a grande dependência do setor produtivo nacional do transporte rodoviário, o que contraria a vocação do modal para a movimentação de cargas em pequenas e médias distâncias.

Um melhor equilíbrio da matriz de transporte brasileira depende de uma maior utilização da navegação de cabotagem, que atualmente tem uma participação de apenas 11% no total de mercadorias movimentadas no país. Desse total, mais de 70% são combustíveis e derivados.

Outro ponto importante para a diminuição de custos do transporte é a redução das alíquotas do AFRMM para 8%, que, por sua vez, reduzirão o custo do frete.

Tramitação: 10/12/2020 – Plenário do Senado Federal. Nomeado Relator Sen. Nelsinho Trad (PSD/MS).

PLS 261/2018

Marco Legal das Ferrovias

Autor: Senador José Serra (PSDB/SP)

Síntese: Cria o regime de autorização para a exploração de ferrovias pelo setor privado. Caberá aos órgãos de defesa da concorrência a repressão a infrações à ordem econômica. Os contratos terão duração de 25 a 99 anos, podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos.

Permite a exploração de trechos ociosos por novos autorizatários, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos devidos pela operadora atual. Cria novas regras para trechos concedidos e autorizados no que diz respeito à responsabilidade pela execução do transporte, pelas operações acessórias e pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelos compromissos que assumirem no compartilhamento da sua infraestrutura, no transporte multimodal e nos ajustes com os usuários.

As operadoras ferroviárias poderão se associar voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado para criar regras de autorregulação.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Infraestrutura

O novo marco regulatório para o setor ferroviário atrairá investimentos para aumentar a oferta de infraestrutura, reduzir os custos logísticos e promover a concorrência no setor ferroviário.

A principal novidade regulatória são as regras do procedimento de outorga em regime de autorização para construção, operação e exploração de trechos ociosos ou abandonados. Esta possibilidade de exploração por autorização, de forma similar ao que ocorre com os terminais portuários privados, é fundamental para a expansão e o melhor aproveitamento de malha ferroviária nacional.

O novo substitutivo apresentado no dia 18 de novembro de 2020 oferece melhorias em relação ao texto anterior, retirando a possibilidade de migração do regime de concessão para o de autorização, que causava insegurança aos usuários e operadores por, entre outros motivos, inexistirem garantias concretas de que os novos autorizatários iriam compartilhar sua capacidade de movimentação com outros operadores.

Tramitação: 11/12/2018 – Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal. Parecer Favorável do Relator Sen. Jean Paul Prates (PT/RN) com substitutivo. Vistas coletivas.

PL 4476/2020

Nova Lei do Gás

Autor: Senador Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

Síntese: O texto aprovado com emendas no Senado Federal prevê mecanismos para viabilizar a desconcentração do mercado de gás natural.

- Define o regime de autorização para as atividades de transporte e estocagem.
- Cria mecanismos de independência da atividade de transporte e distribuição de gás natural (desverticalização).
- Regras para redução da concentração na oferta de gás natural.
- Regime de contratação de capacidade por entrada e saída no oferecimento dos serviços de transporte de gás natural.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

O texto aprovado na Câmara dos Deputados tem papel determinante para a retomada do crescimento econômico do País, gerando potencial de atração de investimentos, empregos e fomento da indústria nacional na medida em que, ao abrir o mercado e dar segurança jurídica aos novos entrantes,

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE

Proposição
com
tramitação
encerrada

Infraestrutura

conduzirá à tão esperada redução de preço do gás natural. Hoje o Brasil tem o gás entre os mais caros do mundo. No ano passado, o preço final do insumo praticado para indústria foi, em média, US\$ 14 por milhão por BTU, mais de 300% superior ao preço médio no mercado dos Estados Unidos e 200% da média na Europa.

Esse preço exorbitante está associado ao nosso modelo de desenvolvimento de uma indústria em um mercado onde não há incentivos à competição e à produtividade.

O gás natural será o principal combustível de transição energética para a economia de baixo carbono, e o Brasil pode ser muito beneficiado nesse contexto. Estimativas apontam para a potencial duplicação da oferta no País nos próximos 10 anos, principalmente da produção de gás do pré-sal.

Com um marco legal seguro, em pouco tempo, será possível, além de dobrar a oferta, reduzir muito o preço do insumo, acarretando um efeito virtuoso em toda a cadeia econômica.

Tramitação: 16/03/2021 – Proposição aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados sob a Relatoria do Dep. Federal Laércio Oliveira (PP/SE). Transformada na Lei Ordinária nº 14.134/2020. Projeto de Lei arquivado.

Institucional

PEC 32/2020

Reforma Administrativa

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC)

Síntese: A PEC da Reforma Administrativa estabelece novo regime jurídico para o serviço público.

- Sem modificar o regime dos atuais servidores, cria novas regras com a Administração Pública, como a contratação temporária e a possibilidade de demissão por desempenho insuficiente, entre outras.
- Para os futuros servidores, a estabilidade no serviço público ficará restrita a carreiras típicas de Estado, regulamentada posteriormente por lei complementar. As demais carreiras serão contratadas por tempo indeterminado ou determinado.
- A efetivação no cargo público, após aprovação em concurso, ocorrerá somente se alcançar resultados em avaliações de desempenho e de aptidão durante período de experiência obrigatório.

NOSSA POSIÇÃO



CONVERGENTE



Institucional

- Veda diversos benefícios e vantagens, tais como mais de 30 dias de férias por ano, redução de jornada sem redução da remuneração e aposentadoria compulsória como modalidade de punição
- A fusão, a extinção e a criação de órgãos, inclusive ministérios, dependerão apenas de decreto do presidente da República, sem avaliação do Congresso.
- Proíbe o Estado de instituir medidas que gerem reservas de mercado.

Posição da FIESC: CONVERGENTE

A realização de uma Reforma Administrativa, com ajustes estruturais que reduzam e racionalizem os gastos do setor público, é fundamental para a redução do déficit e, por consequência, para o crescimento da economia nacional.

A PEC encaminhada pelo Poder Executivo tem como objetivo dar um primeiro passo na alteração das regras que regem a Administração Pública brasileira.

Atualmente, o Brasil convive com um elevado nível de gastos públicos e se encontra em um patamar de despesas próximo ou, até mesmo, superior ao de países desenvolvidos (em proporção do PIB). Contudo, esse elevado nível de gastos não se reflete na qualidade do serviço público prestado à sociedade em áreas cruciais, tais como educação básica, saúde, segurança pública e mobilidade urbana.

Entre os aspectos positivos da proposta, podemos citar: i) a restrição à estabilidade; ii) a possibilidade de contratação por prazos determinados; iii) a efetivação definitiva em concurso para os que tiverem os melhores desempenhos na etapa de experiência; iv) o fim de alguns benefícios existentes nas esferas estadual e municipal; e v) a maior autonomia para os chefes do respectivo Poder extinguirem cargos obsoletos e maior autonomia para o chefe do Poder Executivo realizar alterações da estrutura administrativa.

Tramitação: 14/05/2021 – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Parecer Relator Dep. Federal Darci de Matos (PSD/SC) pela admissibilidade com emendas.

— Diretorias e conselhos

Gestão FIESC 2018 a 2021

FIESC

DIRETORIA - GESTÃO 2018-2021

MARIO CEZAR DE AGUIAR
PRESIDENTE

GILBERTO SELEME
1º VICE-PRESIDENTE

EDVALDO ÂNGELO
DIRETOR 1º SECRETÁRIO

RONALDO BAUMGARTEN JUNIOR
DIRETOR 2º SECRETÁRIO

ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA
DIRETOR 1º TESOUREIRO

RITA CASSIA CONTI
DIRETORA 2º TESOUREIRA

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

ALEXSANDRO DA CRUZ BARBOSA
LITORAL SUL

ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA
ALTO URUGUAI CATARINENSE

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT
ALTO VALE DO ITAJAÍ

ARNALDO HUEBL
PLANALTO NORTE

ASTOR KIST
EXTREMO OESTE

CÉLIO BAYER
VALE DO ITAPOCU

DIOMÍCIO VIDAL
SUL

EVAIR OENNING
NORTE-NORDESTE

INGO FISCHER
VALE DO ITAJAÍ MIRIM

ISRAEL JOSÉ MARCON
SERRA CATARINENSE

JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA
SUDESTE

LEONIR ANTÔNIO TESSER
CENTRO-NORTE

MÁRCIO LUÍS DALLA LANA
CENTRO-OESTE

MAURÍCIO CESAR PEREIRA
FOZ DO RIO ITAJAÍ

ULRICH KUHN
VALE DO ITAJAÍ

WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ
OESTE

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LINO ROHDEN
NEY OSVALDO SILVA FILHO
RUI ALTENBURG

DIRETORES

ADALBERTO ROEDER
ALBANO SCHMIDT
ALCEU LORENZON
ALDO APOLINÁRIO JOÃO
CARLOS JULIO HAACKE JUNIOR
CÉSAR PEREIRA DÖHLER
CHARLES ALFREDO BRETZKE
CONRADO COELHO COSTA FILHO
EGON WERNER
EVERALDO CANANI WIGGERS
HILTON SIQUEIRA LEONETTI
JOÃO FORMENTO
JOSÉ SYLVIO GHISI
LEONIR JOÃO PINHEIRO
MARCO ANTONIO CORSINI
MARCOS BELLICANTA
MARCUS SCHLÖSSER
MÁRIO LUÍS NÓRI DE OLIVEIRA
NEWTON JOÃO FABRIS
OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA
PEDRO LEAL DA SILVA NETO
RAMIRO CARDOSO
VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI
VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI

CONSELHO FISCAL EFETIVOS

JOSÉ CESAR FELDHAUS
OTMAR JOSEF MÜLLER
TERENCIO KNABBen OENNING

SUPLENTES

AMAURI EDUARDO KOLLROSS
EDILSON ZANATTA
RENATO ROSSMARK SCHRAMM

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI EFETIVOS

GLAUCO JOSÉ CÔRTE
MARIO CEZAR DE AGUIAR

SUPLENTES

BÁRBARA PALUDO
ROGÉRIO PEDRO MENDES

CONSELHO EMÉRITO

GLAUCO JOSÉ CÔRTE
JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO
OSVALDO MOREIRA DOUAT

— Câmaras temáticas e setoriais

CÂMARA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Presidente: Ronaldo Baumgarten Junior
Executivo: Luiz Fermino Hames Junior

CÂMARA DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Presidente: Evair Oenning
Executiva: Adriana Abraham, Sánchez

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Presidente: Maria Teresa Bustamante
Executivo: Alexandre Martin

CÂMARA DE ASSUNTOS DE ENERGIA

Presidente: Otmar Josef Müller
Executivas: Vanessa Wohlgemuth Campos
/ Fernanda Carelli

CÂMARA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Presidente: José Lourival Magri
Executivo: Samuel Becker

CÂMARA DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

Presidente: Durval Marcatto Júnior
Executiva: Maria Antônia Amboni

CÂMARA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Presidente: Mário Cezar de Aguiar
Executivo: Egídio Antônio Martorano

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Presidente: Hilton Leonetti
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA

Presidente: Irani Pamplona Peters
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA

Presidente: Hugo Eurico Irigoyen Ferreira
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Presidente: Paulo Obenaus
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA FLORESTAL

Presidente: Odelir Battistella
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA METALMECÂNICA

Presidente: André Odebrecht
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA

Presidente: Célio Bayer
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO

Presidente: Arnaldo Huebl
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Presidente: Ramiro Cardoso
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Presidente: Alexandre d'Ávila da Cunha
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA TÊXTIL, CONFECÇÃO, COURO E CALÇADOS

Presidente: Giuliano Donini
Executivo: Marcelo Bohrer

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA DA SAÚDE

Presidente: Luiz Gonzaga Coelho
Executiva: Fernanda Carelli

CÂMARA DE SMART CITIES

Presidente: Jean Vogel
Executiva: Vanessa Wohlgemuth Campos

COMITÊ DA INDÚSTRIA DE DEFESA DA FIESC – COMDEFESA

Presidente: Cesar Olsen
Executiva: Luciane Camilotti

CONSELHO DE ECONOMIA

Presidente: Alfredo Piotrovski
Executiva: Vanessa Wohlgemuth Campos

— Expediente

AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2021

Rod. Admar Gonzaga, 2765
Florianópolis/SC - 88034-001
faleconosco@fiesc.com.br
(48) 3231.4100
0800.048.1212

Contatos: (48) 3332-3011
legis@fiesc.com.br

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Diretor Institucional e Jurídico
Carlos José Kurtz

Gerência Executiva de Relações do Trabalho
Maria Antônia Amboni - Gerente

Jomara Cadó Bessa

Gerência Executiva Jurídica
André Luiz de Carvalho Cordeiro - Gerente

Adriana Abraham Sánchez

Relacionamento Institucional e Governamental
Luiz Fermio Hames Junior

Consultor Legislativo da FIESC
Odacir Zonta

— Sindicatos de Indústrias filiados à FIESC

REGIÃO ALTO URUGUAI CATARINENSE

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Alto Uruguai Catarinense

SIMC
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Concórdia

SINDIPAN
Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Massas Alimentícias, Biscoitos, Doces e Conservas Alimentícias de Concórdia

SINDIVEST
Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense

SINDIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas de Concórdia

SINDIMEC
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico da Região do Alto Uruguai Catarinense

REGIÃO ALTO VALE DO ITAJAÍ

SINDUSCOM
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ibirama

SINDUSCON
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio do Sul

SIMARS
Sindicato das Indústrias da Mandioca e do Açúcar de Rio do Sul, Ilhota e São João Batista

SINFIATEC
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Confeção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí

SINDIMADE
Sindicato das Indústrias de Madeira do Médio e Alto Vale do Itajaí

SINDIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas de Rio do Sul

SIMMMERS
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Rio do Sul

SINDICER
Sindicato de Indústria Cerâmica para Construção do Vale do Itajaí, Centro, Norte e Planalto Catarinense

REGIÃO CENTRO-NORTE

SIMCA
Sindicato da Indústria da Madeira de Caçador e Região

SINCAVE
Sindicato da Indústria de Couro, Calçados, Vestuário e Artefatos de Couro de Caçador

SINDIMADEIRA
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas, Três Barras e Major Vieira

SINDMATE
Sindicato da Indústria do Mate no Estado de Santa Catarina

SINDIVINHO
Sindicato da Indústria do Vinho do Estado de Santa Catarina

SIFC
Sindicato da Indústria Florestal de Curitiba

SINDUSCOM
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Porto União

REGIÃO CENTRO-OESTE

SINDMAD
Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Joaçaba

SINDITRIGO

Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de Santa Catarina

SINDMATE
Sindicato da Indústria do Mate de Catanduvas

SINDIMEC
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Joaçaba

REGIÃO EXTREMO OESTE CATARINENSE

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Extremo Oeste de Santa Catarina

SINDIALIMENTAÇÃO
Sindicato das Indústrias de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense

SINDVESTUÁRIO
Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina

SINDIGRÁFICOS
Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste de Santa Catarina

SINDIMECÂNICAS
Sindicato das Indústrias Mecânicas, Oficinas Mecânicas e Serviços de Chapeação e Pintura em Veículos do Extremo Oeste de Santa Catarina

REGIÃO FOZ DO RIO ITAJAÍ

SIAMFRI
Sindicato da Indústria da Alimentação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção de Balneário Camboriú

SINDUSCON
Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema

SINCONAVIN
Sindicato das Indústrias da Construção Naval de Itajaí e Navegantes

SINDIGRAFI
Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro-região de Itajaí

SINDIMETAL
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Itajaí

SINDIPI
Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região

REGIÃO LITORAL SUL

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção Civil de Tubarão

SINDIMAD
Sindicato da Indústria da Madeira e do Mobiliário da Amurel



SINDIPAN
Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Tubarão e Região

SICCOT
Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção e de Olaria de Tubarão

SINDVEST
Sindicato da Indústria do Vestuário de Tubarão

SINDIMOLDURAS
Sindicato das Indústrias de Molduras da Região da Amurel e Amrec

SINDIMET
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Tubarão

REGIÃO NORTE-NORDESTE

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville

SIMPESC
Sindicato da Indústria de Material Plástico no Estado de Santa Catarina

SINDIPAN
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Joinville

SINDIREPA
Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Santa Catarina

SINDSERRARIA
Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de Santa Catarina

SINDIVEST
Sindicato da Indústria do Vestuário de Joinville

SIFTJ
Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Joinville

SINDIMALHAS
Sindicato das Indústrias de Malharias e Meias de Joinville

SINDITHERME
Sindicato das Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Compressores Herméticos para Refrigeração e de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares de Joinville

SIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas de Joinville

SINDIMET
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Joinville

SINQFESC
Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

SINDIPEÇAS
Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores

SINDIMEC
Sindicato Patronal da Indústria da Mecânica de Joinville e da Indústria da Mecânica, Metalúrgica e do Material Elétrico da Região

REGIÃO OESTE

SICOMAI
Sindicato da Indústria da Construção Civil da Amai

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina

SIMOVALE
Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai

SINDIALIMENTOS
Sindicato das Indústrias de Alimentação do Oeste Catarinense

SICEC
Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó

SINDIPLASC
Sindicato das Indústrias do Material Plástico e Artefatos de Borracha do Oeste Catarinense

SIMEC
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Chapecó

SIMMEX
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Xanxerê

REGIÃO PLANALTO NORTE

SINDICOMM
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mafra

SINDICOM
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Negrinho

SINDUSMOBIL
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento Do Sul

SIFTSBS
Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Bento do Sul

SIMMMESBS
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Bento do Sul

REGIÃO SERRA CATARINENSE

SINDUSCON
Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Lages

SINPESC
Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina

SINDITÊXTEL
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e do Calçado de Lages e Região Serrana

SINDIPAN
Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Lages

SINDIMADEIRA
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias de Lages

SINDIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina

SIMMMEL
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Lages

REGIÃO SUDESTE

SANTACINE
Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de Santa Catarina

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis

SICEPOT
Sindicato da Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Santa Catarina

SIESC
Sindicato da Indústria da Informática do Estado de Santa Catarina

SINDIPAN
Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria da Grande Florianópolis

SINPESCASUL
Sindicato da Indústria da Pesca, dos Armadores e da Aquicultura da Grande Florianópolis e Sul Catarinense

SINDICARNE
Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

SINDEXTRAÇÃO
Sindicato da Indústria de Extração de Madeiras no Estado de Santa Catarina

SINDCAFE
Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café no Estado de Santa Catarina

SINDVEST
Sindicato da Indústria do Vestuário da Grande Florianópolis

SINCASJB
Sindicato das Indústrias de Calçados de São João Batista

SINDILEITE
Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de Santa Catarina

SINPREMAC
Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis

SIMGF
Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Grande Florianópolis

SIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas da Grande Florianópolis

SIMMMEF
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Florianópolis



REGIÃO SUL

SINDICER
Sindicato da Indústria da Cerâmica Vermelha de Morro da Fumaça

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense

SINDCAL
Sindicato da Indústria de Calçados de Criciúma

SIECESC
Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina

SINDIMASSAS
Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Sul Catarinense

SINDIPAN
Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Criciúma

SINDIVEST
Sindicato da Indústria do Vestuário do Sul Catarinense

SINCOVA
Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias do Vale do Aranguá

SINCACERV
Sindicato das Indústrias de Carnes e de Beneficiamento de Cereais de Nova Veneza

SINDICERAM
Sindicato das Indústrias de Cerâmica de Criciúma

SINDIMADEIRA
Sindicato das Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Criciúma

SINDESC
Sindicato das Indústrias dos Descartáveis Plásticos do Estado de Santa Catarina

SINDIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas do Sul Catarinense

SINDIMETAL
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Criciúma

SIMEC
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Caravaggio

SINPLASC
Sindicato das Indústrias Plásticas do Sul Catarinense

SINQUISUL
Sindicato das Indústrias Químicas do Sul Catarinense

REGIÃO VALE DO ITAJAÍ

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Blumenau

SINDIPEDRAS
Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras no Estado de Santa Catarina

SIAPB
Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau

SINDBEB
Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Fumo de Blumenau

SINTEX
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau

SINDIMAR
Sindicato das Indústrias de Marcenaria, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinados e Estofos de Blumenau

SIMARGRAN
Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos e Pedras Decorativas do Estado de Santa Catarina

SINDIPAN
Sindicato das Indústrias de Panificação, Confeitaria e Produtos Alimentícios de Blumenau e Região

SIRESC
Sindicato das Indústrias de Refrigerantes do Estado de Santa Catarina

SINDSERRARIA
Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Blumenau

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau

SINDIGRAF
Sindicato das Indústrias Gráficas de Blumenau

SIMMMET
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Timbó

SIMMMEB
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau

SIMMMEI
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Indaial

REGIÃO VALE DO ITAJAÍ MIRIM

SINDUSCON
Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Brusque, Guabiruba, Botuverá e Nova Trento

SIFITEC
Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria, de Brusque, Botuverá e Guabiruba

SINDIVEST
Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque, Botuverá, Guabiruba e Nova Trento

SIMMEB
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Brusque

REGIÃO VALE DO ITAPOCU

SINDUSCON
Sindicato da indústria da Construção Civil e de Artefatos de Cimento Armado do Vale do Itapocu

SINDARROZ
Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaraguá do Sul

Sindicato das Indústrias de Alimentação de Jaraguá do Sul

SIVJS
Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação e Tecelagem de Jaraguá do Sul

SIMMMEJS
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaraguá do Sul

SINDICATOS NACIONAIS

SINDIRAÇÕES
Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

SINDAN
Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal

SNIC
Sindicato Nacional da Indústria do Cimento

SINDICATO INTERESTADUAL

SINDITABACO
Sindicato da Indústria do Fumo da Região Sul do Brasil



0800 048 1212     [fiesc.com.br](https://www.fiesc.com.br)

Federação das Indústrias do
Estado de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2765
Itacorubi - 88034-001 - Florianópolis, SC